

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 480/2002

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL,
E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos pertencentes ao patrimônio municipal a seguir relacionados:

- I. 01 (um) Veículo de marca Chevrolet, modelo Ipanema, tipo ambulância, Placa nº MXT-7370;
- II. 01 (um) Veículo marca KIA, modelo Besta, Placa MXO 2025;
- III. 01 (um) Veículo marca KIA, modelo Besta, Placa MXO 2011;
- IV. 01 (UM) Veículo marca Chevrolet D-20, cabine dupla de cor branca, ano de fabricação 1987, de Placa nº MXO-1558.

Art.2º. A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada observando-se os procedimentos legais e modalidade exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal